
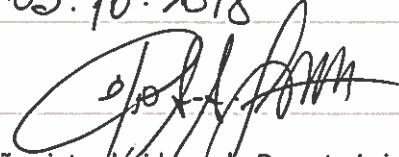


**INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA
REGULAMENTO DO ESTUDANTE EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Presidente do Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: 02/10/2018	Homologado em: 03.10.2018
Assinatura: 	Assinatura: 

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, menciona expressamente, através do n.º 1 do Artigo 46.º-C, que “as instituições de ensino superior devem facultar aos seus estudantes a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial”.

Nessa conformidade, e considerando:

- a consequente necessidade de estabelecer as normas regulamentares do regime de tempo parcial a aplicar;
- a importância deste regime no quadro das oportunidades de formação ao longo da vida;
- o aumento de públicos que desejam conciliar a formação superior com as suas atividades profissionais,

o Instituto Politécnico da Maia, doravante IPMAIA, estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

Os estudantes podem inscrever-se e frequentar qualquer ciclo de estudos em regime de tempo parcial.

Artigo 2.º

O regime de estudos a tempo parcial é aquele em que o estudante em cada ano letivo e por sua opção, efetua a inscrição apenas numa parte do total das unidades curriculares de um ano curricular (de acordo com o plano de estudos aprovado para o ciclo de estudos em causa), com os limites definidos no artigo 4.º.

Artigo 3.º

1. A mudança de regime de tempo integral para regime de tempo parcial, ou vice-versa, só poderá fazer-se no início do ano letivo e no ato de inscrição.
2. Não serão autorizadas mudanças de regime no decurso do ano letivo, após o ato de inscrição, qualquer que seja a sua justificação.

Artigo 4.º

A opção manifestada pelo regime de tempo parcial permite que o estudante se possa inscrever num número de unidades curriculares até um máximo de 30 ECTS, exceto no caso do trabalhador-estudante, que não está sujeito a um limite.

Artigo 5.º

O regime de estudos a tempo parcial não é aplicável aos estudantes a quem falem, para conclusão do curso, um número igual ou inferior a 30 ECTS.

Artigo 6.º

A avaliação dos conhecimentos e das competências dos estudantes a frequentarem ciclos de estudos a tempo parcial é feita por unidade curricular, de acordo com as regras estabelecidas pelos Regulamentos de Avaliação do IPMAIA e na linha da avaliação prescrita para cada unidade curricular, nos termos particulares do plano de estudos aprovado para cada curso.

Artigo 7.º

As taxas e propinas relativas aos estudantes em tempo parcial serão proporcionais ao número de ECTS em que o estudante se inscreve, cabendo à entidade instituidora definir, anualmente, os respetivos valores.

Artigo 8.º

1. À semelhança do regime de estudos a tempo integral, o direito à inscrição no regime de estudos a tempo parcial não prescreve, enquanto o curso se mantiver em funcionamento e sem alterações do seu plano de estudos.
2. Em caso de alteração do plano de estudos, aplicar-se-á o plano de transição aprovado na nova definição do plano de estudos a cumprir pelos estudantes.

Artigo 9.º

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do IPMAIA.

Artigo 10.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA.